

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2025

*Institui o Programa de Incentivo à Produção Primária –  
AGROSELBACH III - E Dá Outras Providências*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art.1º** - Fica instituído para o EXERCÍCIO DE 2025, o Programa de Incentivo à Produção Primária – AGROSELBACH III - visando estimular a agropecuária do Município de Selbach/RS, através da prestação de serviços realizados pelo Município de Selbach através de Empresa Contratada aos produtores rurais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar gratuitamente, como Incentivo à Produção, aos produtores rurais do Município, o limite de até 4 (quatro) horas máquina para os serviços de Reformas, Construção e Limpeza de açudes e taipas, com o respectivo licenciamento ambiental, limitado a 25 (vinte e cinco) produtores rurais.

**Art. 3º** - Para os serviços cuja projeção de execução excedam o limite de horas gratuitas, o respectivo produtor deverá efetuar o prévio pagamento das horas de máquina necessárias para conclusão, diretamente com a Empresa contratada.

**Art. 4º** - A aprovação do incentivo ora citado, fica vinculada a prévia inscrição e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, no atendimento das atividades voltadas a piscicultura e irrigação.

**Art. 5º** - O proprietário rural interessado no incentivo deverá:  
I - Ter talão de produtor com inscrição no Município de Selbach,  
RS;

II - Apresentar o talão de produtor do Município com notas de vendas de produtos na área proposta;

III - Estar em dia com o setor de tributação municipal.

**Art. 6º** - As inscrições serão feitas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

**Art. 7º** - O “Incentivo para Produção” será de uso exclusivo do(s) titular(es) do talão de produtor - limitando-se um por propriedade independente do número de produtores - não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa por este exercício, e por dois subsequentes.

**§ Único:** A mesma penalidade será aplicada a quem efetuar vendas simuladas para outro produtor rural.

**Art. 8º** – As atividades relacionadas com o benefício “Incentivo para Produção” deverão ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, o qual, providenciará a escala para realização das mesmas.

**Art. 9º** - A forma de execução do Programa criado por esta Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de fevereiro de 2025.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 18.02.2025.

Fabício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2025**  
**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** *Institui o Programa de Incentivo a Produção Primária – AGROSELBACH III - E Dá Outras Providências*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME EXTRAORDINÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 023/2025 para o qual pedimos apreciação no regime extraordinário desta Casa.

O projeto de Lei em questão visa instituir um programa de incentivo aos proprietários rurais, com a finalidade de o Município dispor de 04 (quatro) horas máquina para os serviços de Reformas, Construção e Limpeza de açudes e taipas, até o limite de 25 produtores rurais, trazendo ainda os requisitos e objetivos do referido incentivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMO SR.**  
**JULIANO HAMMES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**-NESTA-**